



*Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Biológicas
Departamento de Fisiologia e Biofísica
Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual*

BANCA EXAMINADORA – SEGUNDA ETAPA

A banca examinadora será composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Érico Franco Mineiro

Professor Doutor Marcelo Gomes Speziali

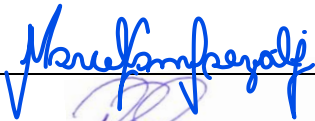

Professora Doutora Renata Simões Guimarães e Borges

Professora Doutora María Esperanza Cortés Segura - Suplente

Certifico, para os devidos fins, que os docentes supracitados declararam, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que não estão em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.


DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 2º. semestre/2021, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Érico Franco Mineiro		
Fabício Bertini Pasquot Polido		
Francisco Vidal		
Marcelo Gomes Speziali		24-08-21
Raoni Barros Bagno		24/08/2021
Renata Simões Guimarães e Borges		

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 2º. semestre/2021, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Érico Franco Mineiro		
Fabrcio Bertini Pasquot Polido		
Francisco Vidal		
Marcelo Gomes Spezialli		
María Esperanza Cortés Segura		03/09/2021
Raoni Barros Bagno		
Renata Simões Guimarães e Borges		

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 2º. semestre/2021, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Érico Franco Mineiro		02/09/2021
Fabício Bertini Pasquot Polido		24/08/2021
Francisco Vidal		
Marcelo Gomes Spezialli		
Raoni Barros Bagno		24/08/2021
Renata Simões Guimarães e Borges		24/08/2021

Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.